

Lei n.º 234 - P. L. 14/75

Autoriza a Prefeitura Municipal a Executar Obras, Contrair Empréstimo e adotar Outras Providências.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias à Rede de Energia Elétrica na Sede do Município.

Art. 2.º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de até Cr\$ 300.000,00 (Trezecentos mil cruzeiros), pagando à mesma as juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1.º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor de uma só vez e deverá ser liberado diretamente ao Departamento de Água e Energia Elétrica de Minas Gerais - DAEF.

§ 2.º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3.º - No contrato em que se convençionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até quinze (15) anos, através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e a taxa de serviço de 2% (dois por cento) também anual e sujeito as prestações e o valor da dívida a correção monetária tri-
mensal de acordo com os índices de variações das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei n.º 4.357/64;

II - ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor principal que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devido o juro e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de hum por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devido

do empréstimo, e estas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se figurem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores do saldo credor porventura existente na conta aludida no item VII, acima, somente de acordo com o prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4.º - Em garantia por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, do imposto sobre o produto das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que lhe forem destinadas.

§ 1.º - Até a data de provação a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo, prorrogando essa que continuará podendo que só se vencerá quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2.º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitado, os do-

cumento monetário ou indispensáveis à instrução do processo para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5.º - O contrato de empréstimo produzirá seu efeito a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste município, do imposto sobre serviço de qualquer natureza da competência da Prefeitura no caso de inadimplemento desta, com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, será de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6.º - Se a Prefeitura deixar de cumprir os requisitos previstos no item VI, do artigo 3.º, o empréstimo produzirá seu reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei, para a realização do empréstimo do valor autorizado.

§ Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de dez (10) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7.º - Os órgãos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 2.º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8.º - Poderá a Prefeitura dispor até Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), para cover as despesas com a execução das obras previstas no Art. 1.º, bem como Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art. 9.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1975 para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10.º - A Prefeitura elegará o foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Município de Moema", órgão oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema, MG., 09 de dezembro de 1975.

O Prefeito: *Bruno*

O Contador: José Silvério da Silva.

Lei nº 235 - P. Res. 01/76 (Onda)

Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, para o biênio de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1979 e do biênio 01 de fevereiro 1979 a 31 de janeiro de 1981.

A Câmara Municipal de Moema resolve, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito fica estabelecido da seguinte forma:

a) - Em R\$ 1.800,00 mensais durante o período de 01 de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1979;

b) - Em R\$ 2.000,00 mensais para o período de 01 de fevereiro de 1979 a 31 de janeiro de 1981.

Art. 2º - O prefeito fará jus a uma verba de representação mensal equivalente a $\frac{2}{3}$ de seu subsídio mensal.

Art. 3º - A despesa com o pagamento do subsídio do prefeito e da verba de representação, correrá por conta da dotação:

02 - Prefeitura

Anulada por Lei nº 253 para fins de Lei nº 253 (Remuneração de Vereadores)